



PROJETO DE LEI Nº 2, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Alterada art. 2º da Lei nº. 09/2015, que institui o vale alimentação.

A CAMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal sancionará a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da lei n. 09/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O valor mensal do vale alimentação devido aos servidores público do legislativo municipal será de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) .

Art. 2º Esta lei entra em na data da sua publicação.

Fênix, 23 de Novembro de 2.018.

Vilson José de Paula
Vereador

Luiz Cezar Toshihiko Aoki
Vereador

Sidney Candido da Silva
Vereador



Justificativa

O vale alimentação foi instituído em abril de 2.015, e com a passar dos anos o poder de compra do servidor foi achatado.

Infelizmente a correção estipulada em lei não atende a realidade do momento econômico vivido no Brasil.

Assim o servidor viu o seu poder de compra sendo desfeito com o passar do tempo.

Prudente fazer uma analogia com a evolução do salário mínimo nacional e também do salário regional do Estado do Paraná.

Para que se mantenha o poder de compra do servidor que essa proposta é apresentada fornecendo um ganho real ao vale alimentação.

Fênix, 23 de Novembro de 2.018.

Vilson José de Paula
Vereador

Luiz Cezar Toshihiko Aoki
Vereador

Sidney Candido da Silva
Vereador